

## **ROTEIRO DE ORIENTAÇÃO PARA AUTOR**

**INÍCIO DO PROCESSO:** O(a) Sr(a) está promovendo uma ação perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Guaramirim, devendo comparecer pontualmente à Audiência de Tentativa de Conciliação, no local, dia e hora designados.

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** A conciliação é conduzida por um conciliador que age sob a orientação do MM. Juiz de Direito. Neste ato não há necessidade da presença de testemunhas. Não havendo acordo, será designada a Audiência de Instrução e Julgamento.

**ADVOGADO:** Para ambas as partes, nas causas de até 20 salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa. Assim, o(a) Sr(a), não está obrigado(a) a ser assistido(a) por advogado, embora, se desejar, possa comparecer acompanhado(a) por um.

**PONTUALIDADE E REVELIA:** Se o(a) Sr(a) deixar de comparecer às audiências designadas ou comparecer com atraso, sem motivo justificado, poderá ser decretada pelo MM. Juiz de Direito a extinção do processo **Não basta a presença de um Advogado.**

**REPRESENTANTE:** Não é possível a representação de pessoa física. A microempresa será representada por: **a)** seu titular, o qual deverá portar original ou cópia autenticada de comunicação registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **ou** certidão em que conste a condição de microempresa, expedida pelo órgão de registro competente (arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.474, de 19/5/00); **b)** preposto portando Carta com firma reconhecida. Sendo a parte pessoa jurídica, é indispensável a apresentação de cópia do contrato social. Apenas as pessoas naturais e as Microempresas poderão propor ações no Juizado Especial Cível. A condição de microempresa deverá ser comprovada no ato da propositura da ação, sob pena de extinção.

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:** Não havendo acordo, será designada a Audiência de Instrução e Julgamento. Cabe à parte provar suas próprias alegações em Juízo (art. 333 do CPC), a não ser em caso de relação de consumo, em que o ônus da prova pode ser invertido em favor do consumidor (art. 6º, VIII, do CDC). Reúna todos os documentos de que dispuser sobre o fato. Se tiver testemunhas, o(a) Sr(a) deve entrar em contato com elas e trazê-las à audiência. Se a testemunha não quiser comparecer voluntariamente, solicite sua Intimação à Secretaria do Juizado (Cartório), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, e efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Na Audiência de Instrução e Julgamento, perante o MM. Juiz de Direito, o réu apresentará sua defesa e os documentos de que dispuser. Logo a seguir, se necessário, prestarão depoimento pessoal o(a) Sr(a) e o Réu, seguindo-se a oitiva das testemunhas de ambas as partes. Caso o MM. Juiz de Direito considere imprescindível, escolherá um técnico para vir prestar esclarecimentos.

**SENTENÇA:** Feita a prova, o MM. Juiz de Direito julgará a causa de imediato ou no prazo de dez dias. Se o vencido cumprir espontaneamente a sentença, o litígio será extinto. Do contrário, a pedido da parte vencedora, seguir-se-á a fase de execução da sentença, incumbindo ao credor indicar bens que possam ser penhorados. O devedor responde com o próprio patrimônio pelo pagamento da dívida.

**DESPESAS, CUSTAS E INTIMAÇÃO:** Não há custas a pagar. Caso haja necessidade de intimação/citação através de Oficial de Justiça, deverá ser recolhido exclusivamente o valor da diligência correspondente. O recolhimento das custas é devido por ocasião de eventual recurso e corresponde às custas finais + R\$ 130,00. **Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada à Secretaria do Juizado (Cartório), sob pena de considerar-se válida a remessa de correspondências ao endereço antigo.**

**RECURSO:** O acordo realizado entre o(a) Sr(a) e a parte contrária através do Conciliador, uma vez homologado pelo MM. Juiz de Direito, não está sujeito a nenhum recurso e como sentença será executado. Tanto o(a) Sr(a) como o Réu poderão recorrer se perderem a causa, total ou parcialmente. O recurso deve ser interposto por intermédio de advogado e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da sentença. Não é obrigatório que o recurso seja impugnado. Aquele que perder o recurso será condenado a pagar as custas e honorários do advogado da outra parte.